



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11020000064/17	15/10/2019 08:35:32	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00330710-5 / JESUS RAMOS DA ROCHA	2.2 CPF/CNPJ: 122.535.026-34
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:
2.5 Município:	2.6 UF: 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00330710-5 / JESUS RAMOS DA ROCHA	3.2 CPF/CNPJ: 122.535.026-34
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto	4.2 Área Total (ha): 50,3437
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.017.060-5
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.673	Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 263.461	Datum: SAD-69
	Y(7): 7.977.844	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	50,3437
Total	50,3437

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	11,0000
Pecuária	39,3437
Total	50,3437

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	63,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	63,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro - Conforme o parecer técnico	Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SAD-69	23K	253.269 7.977.851
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Agricultura	Área (ha)		
	39,3437		
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
LENHA FLORESTA NATIVA			M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO PROCESSO 11020000064/17

a. Data da formalização: 10.03.2017

b. Data da emissão do parecer técnico: 14.10.2019

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação para o CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS em 39,3437 hectares. É pretendido com a intervenção a implantação da agricultura.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado RIO PRETO localiza-se no município de COROMANDEL estado de Minas Gerais registrada sob o número 26.673 livro 2 no cartório de registro de COROMANDEL e possui área total de 50,3437 hectares correspondendo a 1,2585 módulo fiscal.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico José Resende Neto CREA 39.207/D. O imóvel é contribuinte da microbacia do Rio Preto. O solo caracteriza-se como CAMBISSOLO e LATOSOLO, com relevo plano a ondulado.

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel completamente com uso alternativo do solo, verificando que de remanescente de vegetação nativa são observados 11,0000 hectares nativos, área de reserva legal, reti-ratificados à margem da matrícula em Cartório de Registro de imóveis, devido ao desmembramento da propriedade, destinados à composição de reserva legal conforme declarados no CAR.

3. Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 10,1049 hectares. O remanescente de vegetação nativa declarado no CAR para composição de reserva legal está parcialmente em área de preservação permanente, conforme legislação ambiental vigente à época. Constitui-se de campo cerrado e floresta estacional semidecidual. Encontra-se devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural, perfazendo uma área de 10,1049 hectares. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo número

MG-3119302-0D79.041A.4BC7.4B78.895D.71F1.6E92.3945 correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 29.09.2017 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3119302-0D79.041A.4BC7.4B78.895D.71F1.6E92.3945 na data de 19.04.2016.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 29.09.2017, diante da solicitação para o CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS em 39,3437 hectares, conforme o requerimento e o Inventário Florestal apresentados, este último na forma de censo florestal, informa-se que: Em análise ao pedido para o Corte de Árvores Isoladas, verifica-se que é possível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em área antropizada, dispersos nos 39,3437 hectares solicitados.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo desde o ano de 2012 como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Googel Earth, verificando a formação de estrato herbáceo constituído de capim brachiária. A área encontra-se desprovida de vegetação nativa na área de interesse, estando formada com capim braquiária, destinada à pecuária. Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local. Conforme visualizado em vistoria técnica e apresentado no censo florestal, a área apresenta indivíduos protegidos por lei, e conforme solicitado será autorizado por este parecer. Após consulta ao ZEE-MG, nas coordenadas UTM 290.100 e 7.899.880, não foi possível constatar a Prioridade de conservação da flora e a Vulnerabilidade natural.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 104,3816 m³ que serão utilizados (USO NA PROPRIEDADE), conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade técnica de JAIR MOREIRA DE ARAÚJO CREA/MG 15.565/D.

4.1. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar um número pouco significativo de indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que: 'A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.'

Como estabelecido na lei a supressão dos pequizios se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, ocasionando na autorização para a supressão dos indivíduos. Segundo laudo engenheiro agrônomo Jair Moreira de Araújo verifica-se a ocorrência de 8 indivíduos da espécie Caryocar Brasiliensis, conforme consta no laudo nos autos do processo, trata-se portanto de uma área com abundância totalmente não significativa da espécie. Serão realizados a recomposição de 100% dos pequizios, 8, na proporção de 5:1, portanto necessitará do plantio de 40 mudas de pequizios.

4.2. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, não foi possível fazer a consulta da Prioridade de Conservação do ZEE e a Vulnerabilidade Natural no ZEE. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos à microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serrapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

6. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se devidamente regularizado, com reserva legal regularizada / registrada / reti-ratificada à margem da matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, e está cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e suscetível à formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 39,3437 ha com Corte de 63 Árvores Isoladas na FAZENDA RIO PRETO de propriedade de JESUS RAMOS DA ROCHA.

7. Medidas Mitigadoras:

o Apresentar Plano de Plantio das Mudas de Pequi, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, 8, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

o Não permitir que o solo fique exposto;

o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;

o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;

o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;

o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;

o Isolar as áreas de Reserva legal.

o Apresentar Plano de Plantio das Mudas de Pequi, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, 8, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

o Não permitir que o solo fique exposto;

o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;

o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;

o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;

o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;

o Isolar as áreas de Reserva legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 29 de setembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER